

## PROJETO DE LEI

Altera os limites originais da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape, situada nos Municípios de Maragogipe e Cachoeira, Estado da Bahia, e dá outras providências.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape, criada pelo Decreto de 11 de agosto de 2000, localizada nos Municípios de Maragogipe e Cachoeira, Estado da Bahia, passa a ter o seguinte Memorial Descritivo, baseado na Carta SD-24-X-A-IV, na escala 1:100.000, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE: Parte do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 51' 0.41" W e 12° 51' 1.82" S, localizado na margem direita do rio Paraguaçu, próximo à comunidade de São Roque; deste, segue por uma reta de azimute 17° 30' 41" e distância aproximada de 1.461,67 metros até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 38° 50' 46.11" W e 12° 50' 16.29" S, localizado sobre a linha divisória dos Municípios de Maragogipe, Saubara e Cachoeira; deste, segue pela linha divisória dos Municípios de Saubara e Cachoeira, por uma distância aproximada de 2.105,80 metros até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 50' 6.29" W e 12° 49' 22.84" S; deste, acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, no sentido montante do rio Paraguaçu por uma distância aproximada de 13.040,05 metros até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 52' 9.79" W e 12° 45' 45.29" S; deste, segue por uma reta de azimute 17° 23' 32" e distância aproximada de 2.252,37 metros até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas, 38° 51' 48.24" W e 12° 44' 33.09" S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 01° 21' 17" e distância aproximada de 1.985,52 metros até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 38° 51' 44.94" W e 12° 43' 28.71" S, localizado na confluência do Riacho Catu com um igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 331° 24' 54" e distância aproximada de 845,61 metros até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 51' 59.05" W e 12° 43' 6.43" S, localizado limite da zona terrestre do mangue; deste, acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, no sentido montante do rio Paraguaçu, contornando a Baía do Iguape por uma distância aproximada de 67.028,41 metros até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 56' 18.20" W e 12° 41' 2.35" S, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com a margem esquerda do rio Paraguaçu; deste, segue por uma reta de azimute 310° 51' 47" e distância aproximada de 565,114 metros até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 56' 32.38" W e 12° 40' 50.31" S, localizado na confluência do rio Subaúma com a margem direita do Rio Paraguaçu; deste, segue pela margem direita do rio Paraguaçu, no sentido jusante por uma distância aproximada de 1.981,84 metros até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 56' 32.26" W e 12° 41' 54.15" S, localizado na margem esquerda da desembocadura do rio Sinunga com o rio Paraguaçu; deste, contornando o limite da zona terrestre de mangue, no sentido montante

do rio Sinunga por uma distância aproximada de 1.633,67 metros até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 57' 14.77" W e 12° 42' 1.58" S, localizado na margem esquerda do rio Sinunga; deste, segue contornando o limite da zona terrestre de mangue, no sentido jusante do rio Sinunga, por uma distância aproximada de 1.364,64 metros até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 56' 31.52" W e 12° 41' 57.46" S, localizado na margem direita da desembocadura do rio Sinunga com o rio Paraguaçu; deste, segue pela margem direita do rio Paraguaçu, acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, no sentido jusante por uma distância aproximada de 69.251,46 metros até o Ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de 163.510,22 metros e uma área aproximada de 10.074,42 hectares.

Art. 2º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados na área incorporada à unidade de conservação, para os fins previstos no art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º A Administração da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape fica a cargo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM N<sup>o</sup> 28/MMA/2009

Brasília, 10 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que redefine os limites da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape, localizada nos municípios de Maragogipe e Cachoeira/BA.
2. A Reserva Extrativista da Baía do Iguape, criada pelo Decreto de 11 de agosto de 2000, tem o objetivo de garantir a exploração sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pela população extrativista da área.
3. A redefinição de limites ora proposta se justifica pela necessidade de correção do Decreto de criação da Unidade de Conservação, uma vez que as referências descritivas não correspondem às coordenadas geográficas citadas no Decreto. Outra justificativa é a necessária resolução do conflito decorrente da localização do estaleiro de São Roque, nos limites da Unidade, cujas instalações são utilizadas para manutenção e reparo de plataformas de petróleo.
4. A proposta de redelimitação da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape consiste em redução e ampliação dos atuais limites. O recuo da linha demarcatória da Reserva Extrativista nas proximidades do estaleiro de São Roque permitirá a regularização e expansão da indústria naval, impulsionando, assim, a economia local. Por outro lado, a ampliação pretendida possibilitará a inclusão de um conjunto significativo de famílias, que vivem da atividade pesqueira, como beneficiárias da Reserva Extrativista. A ampliação propiciará, ainda, agregação à área protegida do Convento de São Francisco do Paraguaçu, tombado em 1941 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN.
5. O Projeto de Lei ora encaminhado visa conciliar a conservação da biodiversidade, o bem estar social e o desenvolvimento econômico da região da Baía do Iguape.

6. Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei, que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência..

Respeitosamente,

*Assinado por: Carlos Minc Baumfeld*